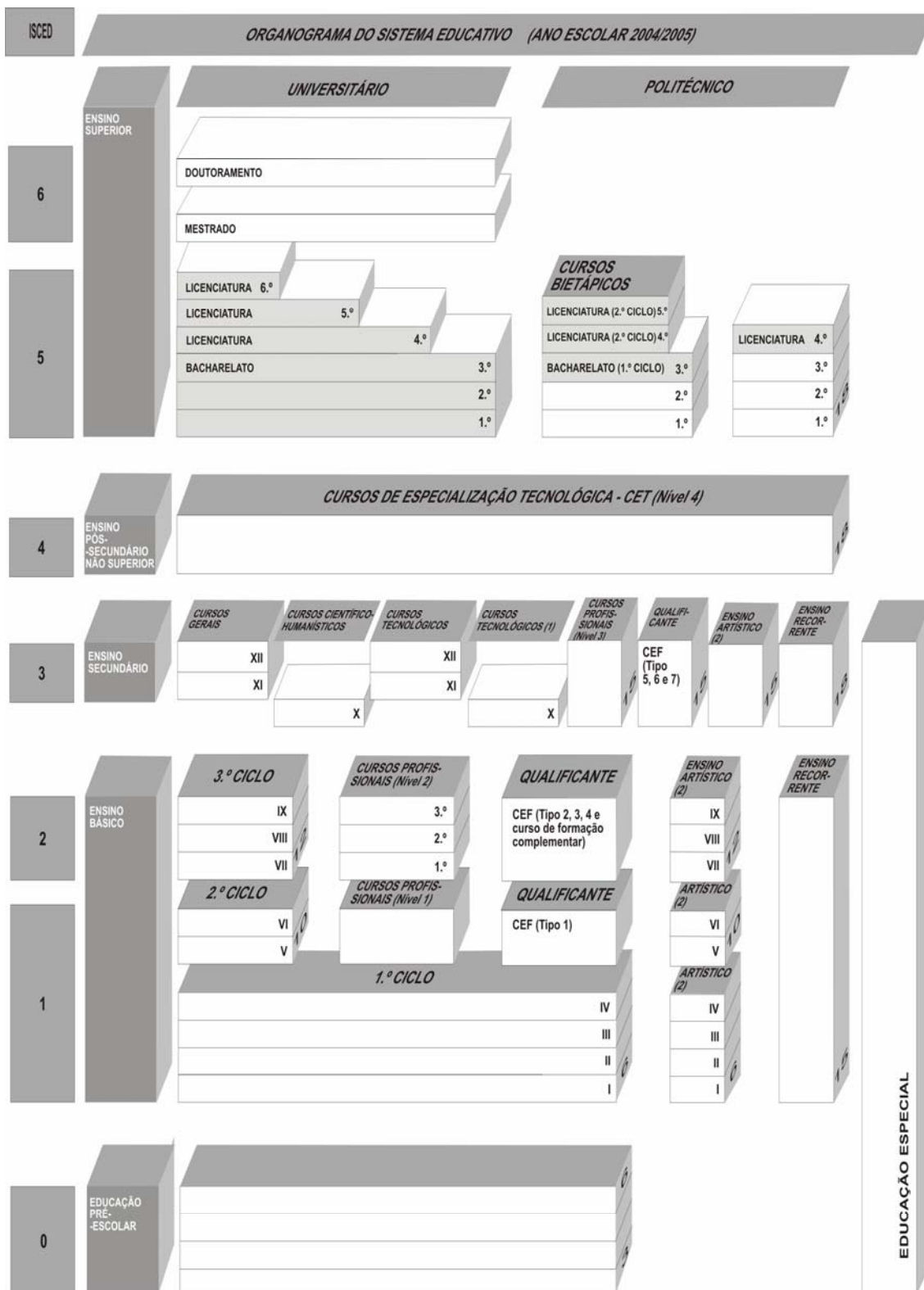


SISTEMA EDUCATIVO PORTUGUÊS

Descrição sumária referente ao ano lectivo de 2004/05

Ministério da Educação

GIASE



(1) Portaria 550-A/2004, de 21 de Maio.

(2) Ensino Artístico Especializado - em regime integrado.

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO	4
I – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	6
II – ENSINO BÁSICO	9
III – ENSINO SECUNDÁRIO	11
IV – ENSINO RECORRENTE	13
IV.I - Ensino Básico	14
IV.II - Ensino secundário	14
V – ENSINO PROFISSIONAL.....	16
VI - ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO.....	20
VII – EDUCAÇÃO ESPECIAL	21
VIII – ENSINO PÓS-SECUNDÁRIO.....	23
IX - ENSINO SUPERIOR.....	25
X – ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCATIVO	28
X.I - Administração geral a nível central.....	28
X.II - Administração geral a nível regional	30
X.III - Conselhos Locais de Educação	30
X.IV - Regime de administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino.....	31
X.V - Ensino superior universitário	32
APÊNDICE.....	33

Introdução

A presente descrição do sistema educativo, tem o objectivo de divulgar de forma integrada as características da oferta nacional educativa e formativa de todos os níveis e graus de ensino tendo como referência o ano lectivo de 2004/05. As alterações estruturais introduzidas pela legislação reguladora da Reforma do Ensino Secundário¹, promovida pelo XV Governo Constitucional², merecem particular atenção. No entanto procura dar-se uma visão integral de todo sistema, desde o nível Pré-escolar ao do Ensino Superior.

O entendimento de que a educação e formação profissional constituem um processo integrado, é reforçado e operacionalizado pela actual reforma do sistema educativo. Esta orientação dá continuidade a medidas políticas de igual sentido, que vinham a ser tomadas em articulação com decisões e orientações Comunitárias, que foram particularmente reforçadas após a decisão estratégica de promover a aprendizagem ao longo da vida, adoptada no Conselho Europeu de Lisboa, em Março de 2000, durante a presidência Portuguesa da Comunidade. Neste conselho foi aprovada uma nova estratégia para a Europa, baseada na inovação e na formação ao longo da vida, como suporte do desenvolvimento económico e social.

A Estratégia de Lisboa, define como objectivo estratégico para a União Europeia, na década de 2001 a 2010: “...*tornar-se na economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores*

¹ Decreto-Lei nº 74/2004 de 26 de Março

² O XVI Governo Constitucional, baseou a definição da política para o sector na continuidade das políticas desenvolvidas pelo XV Governo Constitucional, assumindo o cumprimento da segunda fase da legislatura iniciada em 2002, norteado pelas opções fundamentais expressas no programa do anterior Governo. Do programa do XVI governo, destacam-se as seguintes orientações:

...“*A acção governativa continua a ter como pressuposto essencial, contrariar o estatismo a que está sujeita a educação em Portugal, pois o quase monopólio da escola pública que ainda existe, em todos os níveis de ensino, não é o modelo desejável. Não por ser pública, mas pelo facto de há muito estar sujeita a limitações no seu funcionamento e na sua cultura, que contrariam o princípio constitucional da liberdade de ensinar e aprender, de escolher e de aceder a um bem que toda a população portuguesa sustenta.*

Alteração da estrutura da oferta de formação, através, designadamente, de:

*Aumento da oferta de formação inicial nas áreas prioritárias da saúde, das ciências e tecnologias e das artes;
Desenvolvimento da oferta de formação profissional pós-secundária pelos estabelecimentos de ensino superior (cursos de especialização tecnológica);*

Promoção da oferta de formação para novos públicos, designadamente através do desenvolvimento de modalidades de aprendizagem ao longo da vida;

Resposta às necessidades concretas do mercado de trabalho, quer no plano da formação inicial, quer no plano da formação avançada, quer no plano da especialização e reconversão;

Criação de mecanismos para a creditação académica de formação e experiência obtidas fora do contexto de cursos formais;

A criação de um espaço europeu do ensino superior, consubstanciado na Declaração de Bolonha, constitui a linha mestra de orientação para o desenvolvimento do ensino superior.”

*empregos, e com maior coesão social*³. Esta decisão tem vindo a ser reforçada e o progresso obtido avaliado, nos termos da própria estratégia então definida, nos subseqüentes conselhos da Primavera de Estocolmo (03/01), Barcelona (03/02) e de Bruxelas em (03/03 e 03/04).

A política governativa para o sector da educação e formação baseia-se num conjunto de princípios, de que se salientam:

- A adequação das políticas educativas às necessidades de cada indivíduo;
- A promoção da educação para os valores;
- A valorização da actividade docente;
- A promoção de uma cultura de avaliação;
- O desenvolvimento da cultura científica;
- O empenho na abertura ao mundo;
- O equilíbrio entre as responsabilidades do Estado e da sociedade civil;
- O reforço da identidade nacional, incentivando o orgulho na nossa história, na nossa língua e na nossa cultura.

NOTA:

Excepto quando é expressamente referida outra fonte, todos os dados estatísticos utilizados, provêm da publicação:

ANO ESCOLAR 2004/05 ESTATÍSTICAS PRELIMINARES, GIASE, Ministério da Educação, Dezembro de 2004

³ Conclusões do Conselho Europeu de Lisboa, 23-24 de Março de 2000

I – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Nos termos da Lei Quadro⁴ para este ensino “*a educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.*”

Destina-se às crianças entre os 3 anos e a idade de início da escolaridade obrigatória, por norma os 6 anos. É de frequência facultativa e gratuita na rede pública. Na rede privada e de solidariedade é assegurada a gratuitidade de frequência da componente lectiva, mediante um programa específico de co-financiamento. Foi objecto de medidas políticas de promoção qualitativa e quantitativa da oferta nacional, no final da década de 90 do passado século, mantendo-se desde então em vigor o “Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar”. Existe uma rede pública e uma rede privada de estabelecimentos, complementares entre si, visando a oferta universal e a boa gestão dos recursos nacionais. Consideram-se integrados na rede pública os estabelecimentos de educação pré-escolar a funcionar na directa dependência da administração central, das Regiões Autónomas e das Autarquias. A rede privada integra os estabelecimentos de educação pré-escolar que funcionem no âmbito do ensino particular e cooperativo, em instituições particulares de solidariedade social e em instituições sem fins lucrativos que prossigam actividades no domínio da educação e do ensino. O Estado define as orientações gerais a que deve subordinar-se a educação pré-escolar, nomeadamente nos seus aspectos pedagógico e técnico, homologação de horários e inspecção de funcionamento.

As suas finalidades principais são:

- 1) Favorecer a formação e o desenvolvimento equilibrado de todas as potencialidades da criança;
- 2) Desenvolver a formação moral e as capacidades de expressão;
- 3) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades, prevenindo assim, futuras situações de insucesso escolar.

⁴ Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro

O ordenamento jurídico da educação pré-escolar é estabelecido pela Lei-quadro já referenciada e pelo Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho que a regulamenta, define o regime de expansão da rede nacional e os princípios gerais pedagógicos e de funcionamento.

Esta legislação específica pretende atingir os seguintes objectivos:

- Criação de uma rede nacional de educação pré-escolar, integrando uma rede pública e uma rede privada;
- Definição das condições de organização e funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- Definição de instrumentos de cooperação institucional entre os vários departamentos governamentais envolvidos no Programa de Expansão e Desenvolvimento de educação pré-escolar (Ministério da Educação e Ministério do Trabalho e Solidariedade);
- Operacionalização da componente social através da distinção entre a componente pedagógica, de cariz lectivo, e a componente de guarda e cuidados às crianças, designada de componente de apoio à família;
- Consagração do direito da participação das famílias na elaboração dos projectos educativos das instituições;
- Enquadramento do apoio financeiro.

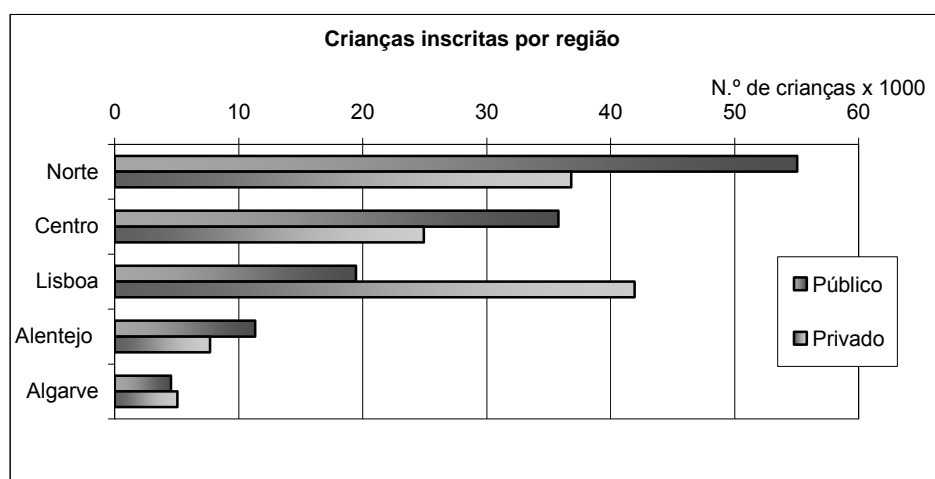
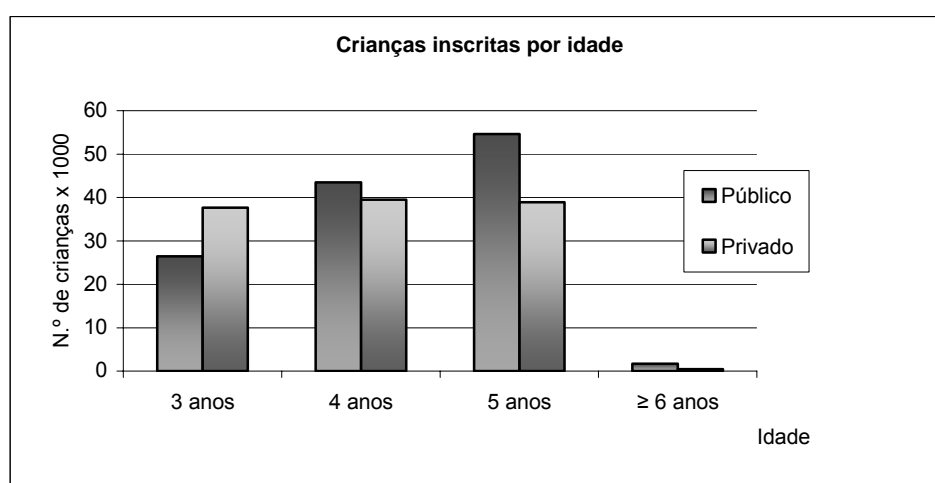
O desenvolvimento desta oferta educativa constitui um objectivo de alcance social, promotor da integração e do sucesso escolar, devendo assegurar igualdade de acesso e frequência a todas as crianças. O despacho nº 69-I/ME/97 clarifica as competências dos serviços do ME para a concretização do Plano de Expansão e Desenvolvimento da educação pré-escolar. Desde esse ano têm vindo a ser celebrados acordos de cooperação entre o Estado representado pelo ME, o então MTS⁵ e os parceiros sociais, especificamente, a Associação Nacional dos

	Crianças Inscritas na Educação Pré-escolar		
	Total	Público	Privado
Total	242622	126172	116450
Norte	91856	55042	36814
Centro	60722	35791	24931
Lisboa e Vale do Tejo	61407	19468	41939
Alentejo	19025	11324	7701
Algarve	9612	4547	5065

⁵ Actual MSSFC Ministério da Segurança Social da Família e da Criança

Municípios Portugueses, a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, as Misericórdias e Mutualidades Portuguesas e ainda a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, tendo em vista a promoção da qualidade do serviço oferecido e a gratuidade da componente lectiva⁶.

Os gráficos seguintes dão conta da situação relativa à frequência no ano lectivo de 2004/05, respectivamente por idade e por região do Continente, segundo a natureza institucional do estabelecimento em que a criança se inscreveu:



⁶ Acordo ME/MTS/UIPSS/UMP de 01-10-01, na sequência do Acordo de Cooperação de 1998, e do Despacho Conjunto ME/MTS de 30-09-01.

II – ENSINO BÁSICO

Nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo,⁷ o ensino básico é universal obrigatório e gratuito, tem duração de nove anos lectivos, estrutura-se em três ciclos de ensino sequenciais, devendo ingressar neste ensino todas as crianças residentes no território nacional, que completem os 6 anos de idade até 15 de Setembro.

O ensino básico tem entre outros os seguintes objectivos gerais⁸:

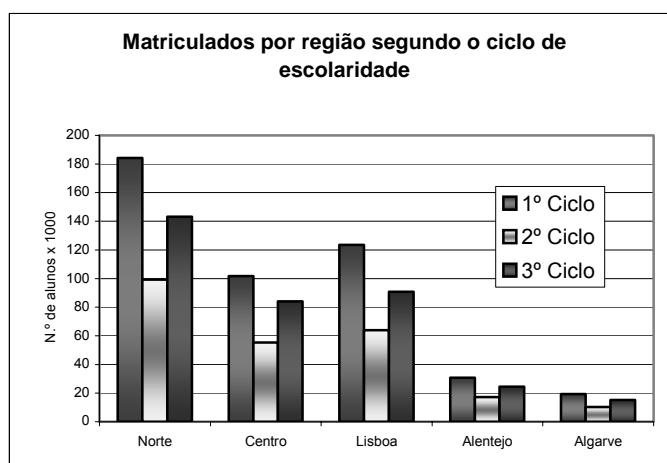
“Assegurar uma formação geral comum a todos os portugueses que lhes garanta a descoberta e o desenvolvimento dos seus interesses e aptidões, capacidade de raciocínio, memória e espírito crítico, criatividade, sentido moral e sensibilidade estética, promovendo a realização individual em harmonia com os valores da solidariedade social;”

“Assegurar que nesta formação sejam equilibradamente interrelacionados o saber e o saber fazer, a teoria e a prática, a cultura escolar e a cultura do quotidiano;”

O 1º ciclo compreende quatro anos de escolaridade, com idades normais

de frequência⁹ dos 6 aos 9 anos, proporciona um ensino globalizante da responsabilidade de um único professor, auxiliado por outros professores especializados em áreas específicas como sejam as do ensino de línguas estrangeiras, de educação física, de tecnologias de informação ou artísticas. Tem como objectivos específicos o enriquecimento da linguagem oral e a iniciação da aprendizagem da leitura, escrita, aritmética, cálculo e a aquisição de noções básicas do meio físico e social, expressões plástica, dramática, musical e motora.

O 2º ciclo, com idades normais de frequência dos 10 aos 11 anos, compreende dois anos de escolaridade, organizados em áreas interdisciplinares de formação básica da responsabilidade de um professor por área, tendo em vista habilitar os alunos a assimilar e interpretar crítica e



⁷ Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro

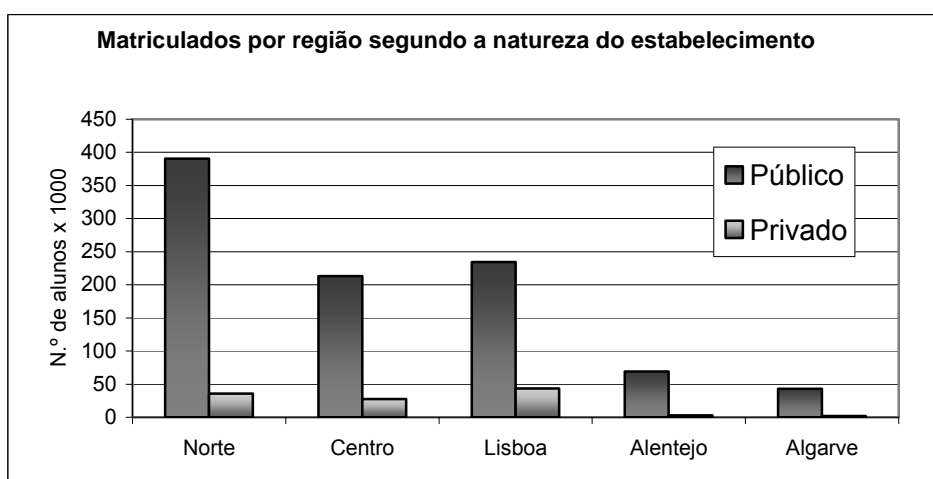
⁸ Alíneas a) e b), do Artigo 7º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro

⁹ Idades normais de frequência referidas 31 de Dezembro de cada ano lectivo

criativamente a formação humanística, artística, física, desportiva, científica, tecnológica, moral e cívica, que o currículo nacional proporciona neste nível de ensino.

O 3º ciclo, com idades normais de frequência dos 12 aos 14 anos, compreende três anos de escolaridade, desenvolve o currículo respectivo no regime de um professor por disciplina ou grupo de disciplinas afins e integra diversas áreas vocacionais no ano terminal do ciclo. Pretende-se neste ciclo de ensino propiciar condições para “...a aquisição sistemática e diferenciada da cultura moderna, nas suas dimensões humanística, literária, artística, física e desportiva, científica e tecnológica, indispensável ao ingresso na vida activa e ao prosseguimento de estudos, bem como a orientação profissional que faculte a opção de formação subsequente ou de inserção na vida, activa com respeito pela realização autónoma da pessoa humana.”¹⁰

A conclusão com aproveitamento do 3º ciclo do ensino básico confere o direito a um diploma que certifica o cumprimento da escolaridade obrigatória de 9 anos¹¹. Existem ofertas de formação equivalentes em termos académicos, criadas em atenção a situações de risco de abandono escolar precoce, ou dificuldades de integração no currículo do ensino regular que oferecem vias alternativas ao cumprimento da escolaridade obrigatória. Estas ofertas de formação são mais orientadas para a formação profissional, como é o caso dos cursos nível 1 e 2 de instituições de Segurança Social e Escolas Profissionais, e os Cursos de Educação e Formação, organizados em escolas do ensino regular, que serão apresentados com mais algum pormenor no capítulo V.



¹⁰ Alínea c) do Artigo 8º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de bases do sistema educativo)

¹¹ Projecta-se o seu alargamento para 12 anos de escolaridade, tendo a iniciativa do XV Governo Constitucional de publicação de uma nova Lei de Bases do Sistema Educativo que fixava este objectivo, sido suspensa por motivo da sua não promulgação pela Presidência da República. O assunto não foi retomado até à data desta edição.

III – ENSINO SECUNDÁRIO

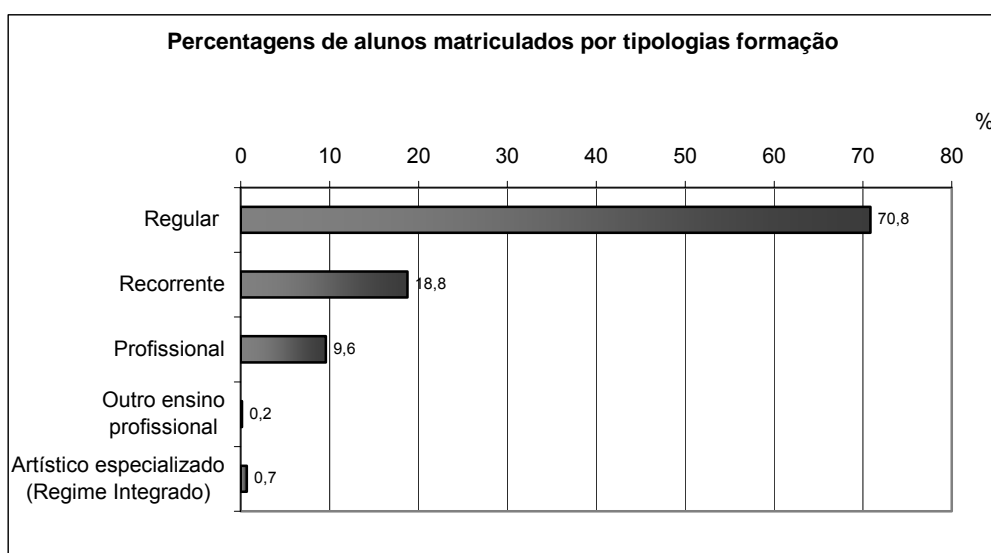
Este nível de ensino consolida a diversificação e especialização dos percursos educativos e formativos, oferecendo alternativas de educação e formação, cujo teor dominante pode ser de formação geral, vocacional, artística ou profissional. Neste nível, o ensino é em regra organizado por disciplina e tendencialmente sujeito a provas de avaliação externa, integradas no processo de certificação final da frequência do curso. As ofertas educativas neste nível de ensino, com duração típica de três anos lectivos, podem portanto ter organizações curriculares predominantemente orientadas para o prosseguimento de estudos no ensino superior, ou para o ingresso no mundo do trabalho, havendo gradações no peso relativo destas orientações, de acordo com o tipo do curso. No que se refere ao ensino secundário regular, existem quatro tipos básicos de ofertas formativas¹²:

1. Cursos Científico-Humanísticos, concebidos para preparar o prosseguimento de estudos de nível superior, estão organizados por áreas de estudo: - Ciências e Tecnologias, Ciências Socio-económicas, Ciências Sociais e Humanas, Línguas e Literaturas e Artes Visuais.
2. Cursos Tecnológicos, orientados na perspectiva de qualificar para a inserção no mercado do trabalho, permitem ainda o prosseguimento de estudos em níveis superiores do sistema educativo. Conferem para além da certificação profissional de nível 3, também uma certificação académica do ensino secundário. Existem dez cursos tecnológicos: - Construção Civil e Edificações, Electrotecnia e Electrónica, Informática, Design de Equipamentos, Multimédia, Administração, Marketing, Ordenamento do Território e Ambiente, Acção Social e Desporto.
3. Cursos Artísticos Especializados tendo como objectivo proporcionar formação de elevada qualidade nas áreas da música, dança e artes visuais. Estes cursos podem ser mais orientados para o prosseguimento de estudos ou na dupla perspectiva de qualificar para a inserção no mercado do trabalho e para o prosseguimento de estudos.
4. Cursos Profissionais, concebidos com o objectivo primário da qualificação inicial dos alunos para o ingresso no mercado de trabalho, conferem também certificação académica equivalente ao ensino secundário, o que permite o prosseguimento de estudos.

¹² Oferta regulamentada pelo Decreto-Lei nº 74/2004, de 26 de Março

Para responderem a necessidades de formação de maiores de 18 anos já inseridos no mercado de trabalho, estes diversos tipos de cursos, existem com adaptações curriculares, metodológicas e organizativas nas modalidades de ensino recorrente e pós-laboral, sendo-lhes feita uma breve referência, nos seguintes capítulos IV e V.

Todos os tipos de cursos do nível de ensino secundário formal, bem como nos outros níveis, estão livremente abertos a iniciativas de oferta pública ou privada, existindo políticas activas de apoio à iniciativa privada de oferta de Cursos Profissionais, nomeadamente através do acesso a financiamento do FSE.¹³



¹³ Fundo Social Europeu

IV – ENSINO RECORRENTE

Esta modalidade de ensino integra o subsistema da educação de adultos, permitindo a obtenção de um diploma ou certificado, equivalentes aos conferidos pelo ensino regular.¹⁴ Assegura assim, uma segunda oportunidade de acesso à escolaridade, aos que dela não usufruíram na idade própria, aos que abandonaram precocemente o sistema educativo e aos que o procuram por razões de promoção profissional ou cultural. Constitui um modelo de ensino integrado de educação e formação de adultos, em que se oferece a possibilidade de realização de estudos tipicamente organizados em horário pós-laboral.

A idade mais elevada da maioria dos alunos, que procuram este tipo de ensino e a suas experiências pessoais mais complexas e diversificadas, implicam geralmente uma acentuada heterogeneidade nos grupos/turmas que se constituem nas escolas que oferecem este ensino. Esta especificidade e variedade dos públicos a que se destina o Ensino Recorrente, leva a uma oferta específica e autónoma em relação a outras modalidades de ensino formal, no que se refere a condições de acesso e de frequência, organização curricular e pedagógica, programas, avaliação dos alunos, etc. Oferece assim uma maior flexibilidade e diversidade das formas de organização, de frequência e avaliação das aprendizagens. Assegura porém, o paralelismo de níveis de ensino e tipologias das certificações, de modo a dar equivalência às existentes no ensino formal regular.

Privilegia-se uma pedagogia diferenciada, conducente à autonomia e valorização dos saberes e experiências pertinentes do formando. A organização modular do currículo, responde á necessidade de uma maior flexibilidade deste, face á maior variabilidade cultural, etária, de disponibilidade pessoal e motivacional dos alunos deste ensino. O modelo de avaliação definido, articula a avaliação contínua em contexto de turma, com a capitalização de blocos ou módulos de aprendizagem, em que se encontram estruturados os programas das várias disciplinas curriculares.

Admitem-se diferentes modalidades de frequência, com ou sem controle de presença nas actividades lectivas, em articulação directa com as modalidades de avaliação, como meio de responder a diversos ritmos e condições de participação nas aprendizagens organizadas pela escola.

O ensino recorrente enquanto valência da educação de adultos, visa a aquisição e desenvolvimento de atitudes, valores, competências e conhecimentos que favoreçam o crescimento cultural do aluno e a melhoria do desempenho dos seus diferentes papeis na sociedade. O acesso a qualquer nível do ensino recorrente, depende da apresentação de

¹⁴ Quadro geral de organização e desenvolvimento da educação de adultos estabelecido no Decreto-Lei nº 74/91, de 9 de FEV.

certificado de conclusão do nível precedente ou de avaliação diagnóstico globalizante que estabeleça a respectiva equivalência.

IV.I - Ensino Básico

O nível de ensino básico visa a eliminação do analfabetismo, a atribuição do diploma de escolaridade obrigatória, o prosseguimento de estudos e o desenvolvimento de competências profissionais que permitam uma integração social adequada. Os cursos apresentam uma estrutura curricular assente em blocos capitalizáveis. Os cursos do Ensino Recorrente, à semelhança do Ensino Regular, estão também organizados em três ciclos:

- **1º ciclo**, tem programas de referência nas áreas de Português, Matemática e Mundo Actual, a partir dos quais cada formador deverá elaborar o seu próprio programa de formação em articulação com as competências gerais e interesses dos formandos;
- **2º ciclo**, cujo plano curricular abrange Português, Língua Estrangeira (obrigatória apenas em caso de prosseguimento de estudos), Área Multidisciplinar sobre o Homem e o Ambiente e Formação Complementar. Esta última área visa facilitar a intervenção na escola e na comunidade através de abordagens multidisciplinares de temas negociados entre professores e alunos;
- **3º Ciclo**, organizado por unidades capitalizáveis, o plano curricular compreende duas componentes 1) formação geral – Português, Matemática, Língua Estrangeira, Ciências do Ambiente, Ciências Sociais e Formação Cívica e 2) Formação Técnica, escolhida pelos alunos entre Electricidade e Electrónica, Construção Civil, Metalomecânica, Química, Administração Serviços e Comércio, Artes Visuais e Comunicação e Animação Social. E ainda duas unidades no âmbito das Tecnologias de Informação e Comunicação.

Para permitir o acompanhamento contextualizado do projecto pessoal de formação, por parte da equipa educativa envolvida, é estabelecido entre a escola e o aluno, um Itinerário Individual de Formação que deve ser actualizado sempre que se verificarem alterações pertinentes no percurso escolar. No acto de formalização deste itinerário, o aluno pode optar pela modalidade de frequência em regime presencial ou em regime não presencial.

IV.II – Ensino secundário¹⁵

Este nível de ensino também se estrutura de modo paralelo ao do Ensino Regular do mesmo nível, tendo porém regras de organização, funcionamento e avaliação específicos, em função

¹⁵ Portaria nº 550-E/2004, de 21.MAI

das características e objectivos que lhe são próprios. Os 19 cursos actualmente oferecidos neste nível e tipo de ensino são de três tipos:

1 - Científico-Humanísticos:

Ciências e Tecnologias;
Ciências Socio-económicas;
Ciências Sociais e Humanas;
Línguas e Literaturas;
Artes Visuais.

2 - Tecnológico:

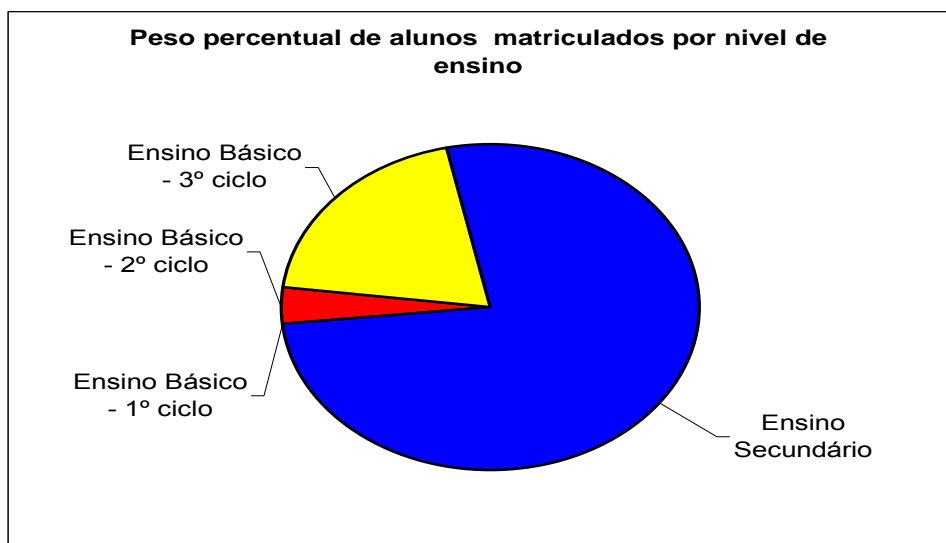
Construção Civil e Edificações;
Electrotecnia e Electrónica;
Informática;
Design de Equipamento;
Multimédia;
Administração;
Marketing;
Ordenamento do Território e Ambiente;
Acção Social;
Desporto.

3 - Artístico Especializado:

Comunicação Audiovisual;
Design de Comunicação;
Design de Produto;
Produção Artística.

Os planos de estudo dos cursos artísticos especializados, são construídos sobre matriz curricular constante de diploma próprio, enquanto que para os outros dois tipos de cursos se utiliza a mesma matriz curricular do ensino regular constante do Decreto-Lei nº 74/2004, de 26 de Março.

Tal como no ensino básico, o modelo de avaliação concilia a avaliação contínua com a capitalização de módulos de aprendizagem, em articulação com os respectivos regimes de frequência. Os cursos tecnológicos e artísticos especializados conferem certificação profissional nível 3, para além da certificação académica do ensino secundário.



NOTA: - Para o Ensino Básico, 1º e 2º ciclos, os dados são referentes apenas aos cursos de ensino recorrente, a funcionar em estabelecimentos de ensino.

V – ENSINO PROFISSIONAL

Oferta nacional de formação inicial, sob tutela do Ministério da Educação, com dupla certificação académica e profissional: - Cursos Profissionais, Cursos de Educação e Formação, Cursos de Especialização Tecnológica, Cursos de Educação e Formação para Adultos, Acções S@BER+, Aprendizagem e Qualificação Inicial.

Cursos Profissionais¹⁶: - Esta oferta formativa pretende dar uma resposta à procura local do mercado de emprego de técnicos qualificados intermédios (nível 3), tendo por este motivo sido sempre privilegiadas, as iniciativas privadas de promoção deste tipo de formação em articulação com o mercado local de emprego. O objectivo primário destes cursos è o de qualificar profissionalmente para o acesso ao emprego após a escolaridade obrigatória de 9 anos, dando no entanto também equivalência académica ao ensino secundário, o que permite o prosseguimento de estudos de especialização profissional nos níveis de ensino seguintes. A sua duração varia entre as 3100 a 3600 horas de formação, que equivalem a cerca de três anos lectivos, incluindo os estágios e a prova de avaliação final que reveste a forma de um projecto pessoal, designado como Prova de Aptidão Profissional (PAP), que mobiliza as capacidades e saberes desenvolvidos ao longo da formação. Estes cursos organizam-se ainda a nível do ensino básico de escolaridade, integrando estratégias de combate ao abandono escolar precoce, certificando o cumprimento do ensino básico e qualificando com os níveis 1 e 2 da qualificação profissional comunitária. Podem funcionar em regime pós-laboral para formandos que estão já legalmente inseridos no mercado de trabalho.

Cursos de Educação e Formação (CEF)¹⁷: - Estes cursos constituem uma alternativa ao ensino regular para a frequência da escolaridade de 6, 9 ou 12 anos, oferecendo simultaneamente, a qualificação escolar e profissional necessárias para a entrada no mundo do trabalho. Os CEF foram criados com o objectivo da “...*promoção do sucesso escolar, bem como a prevenção dos diferentes tipos de abandono escolar, designadamente o desqualificado*”¹⁸. Para atingir este duplo objectivo seguem orientações metodológicas específicas, integrando 4 componentes de formação: - Sócio cultural, Científica, Tecnológica e Prática. Os cursos têm como publico alvo os jovens com 15 ou mais anos em risco de abandono

¹⁶ Portaria nº 550-C/2004, de 21 de Maio – regula o regime de criação, organização e gestão do currículo, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens dos cursos profissionais de nível secundário, criados após a entrada em vigor do D-L nº 74/04 de 26 de Março. (Ciclo de formação de 2004/05 a 2006/07 em regime de experiência pedagógica)

¹⁷ Despacho conjunto ME/MSST nº 453/2004 de 27 de Julho

¹⁸ Diploma legal acima citado.

escolar, ou que abandonaram antes da conclusão do 12º ano de escolaridade, ou tendo-o concluído sem qualificação profissional, pretendam adquiri-la para ingresso no mundo do trabalho. Para responder aos diferentes perfis de habilitações de entrada e níveis de ensino em que se desenrolam os CEFs existem sete tipologias de cursos. Os cursos são desenvolvidos pela rede das escolas públicas, particulares e cooperativas, escolas profissionais e pelos centros de gestão directa ou participada do IEFP¹⁹.

Cursos de Especialização Tecnológica²⁰: – constituem formações pós-secundárias de nível académico não superior, de recente criação a nível nacional, como resposta aos novos desafios da empregabilidade e integração com os sistemas de educação e formação comunitários. Estes cursos visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos, obtidos na formação precedente do ensino secundário profissional, desenvolver competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado de nível elevado e promover percursos formativos integrados de qualificação profissional, que permitam o prosseguimento de estudos.

A oferta de Cursos de Especialização Tecnológica estende-se a todo o país, sendo organizados por escolas públicas privadas e cooperativas e centros de formação reconhecidos e dependentes directamente do Ministério da Educação, do Ministério da Economia, do Ministério da Segurança Social e do Trabalho e do Ministério da Ciência e do Ensino Superior.

No Capítulo IX, será feita referência com mais algum pormenor a este tipo de cursos.

Cursos de Educação e Formação para Adultos: - Os Cursos EFA são uma oferta integrada de Educação e Formação para adultos, com idade igual ou superior a 18 anos, que possuam baixos níveis de escolaridade e de qualificação profissional. Estes Cursos proporcionam uma dupla certificação escolar e profissional, correspondendo, nesta fase da oferta formativa, à escolaridade básica de nove, seis ou quatro anos e aos níveis II e I de qualificação profissional.

O modelo dos Cursos de Educação e Formação de Adultos assenta em quatro eixos:

1. Reconhecimento e validação das competências e saberes prévios adquiridos formal, não-formal ou informalmente pelos adultos em diversos contextos ao longo da vida, face ao Referencial de Competências-chave da DGFV,²¹ validação essa inscrita numa

¹⁹ Instituto do Emprego e Formação profissional

²⁰ Portaria nº 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 698/2001, de 11 de Julho e 392/2002, de 12 de Abril).

²¹ Direcção Geral de Formação Vocacional

Carteira Pessoal de Competências que serve de base de registo para a certificação no final do percurso formativo;

2. Modelo de formação de base, organizado em módulos de competências que permita a construção de percursos formativos abertos e flexíveis, adequados às características e necessidades de cada grupo;
3. Combinação da formação de base e da formação profissionalizante, concebidas de modo articulado enquanto instrumentos facilitadores da inserção socioprofissional dos adultos e da continuação de percursos de formação para níveis subsequentes;
4. Inclusão de um módulo Aprender com Autonomia, enquanto espaço especificamente destinado ao desenvolvimento das condições necessárias à prática de uma pedagogia assente na autoformação e num processo constante de reflexão sobre a acção, que permita aos adultos uma participação activa na definição dos seus projectos pessoais e profissionais e, conseqüentemente, na construção dos seus percursos de formação.

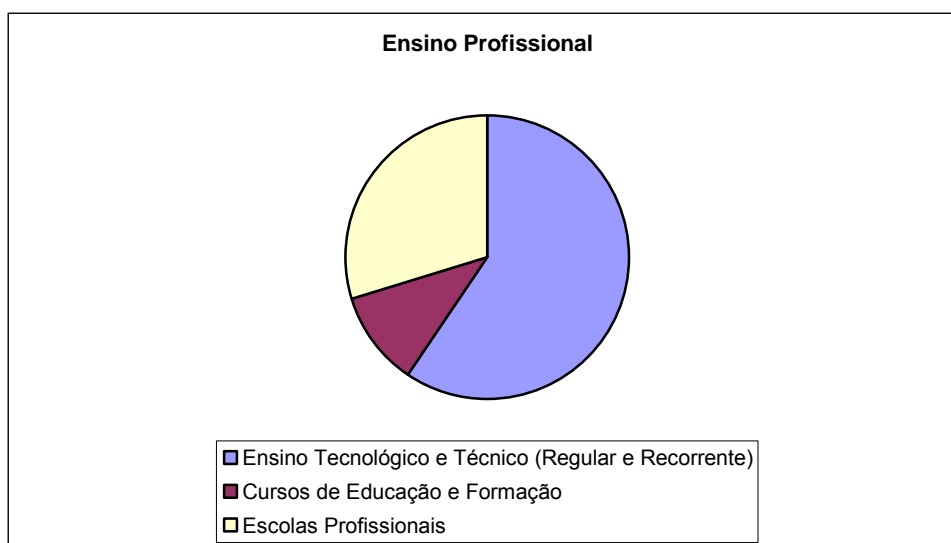
A concepção curricular dos Cursos EFA, deve respeitar um sistema modular (módulos organizados por competências, subdivididos em unidades de formação, com coerência interna) que inclua componentes integradas de formação de base e de formação profissionalizante:

Acções S@BER+: - São acções de formação de curta duração destinadas a adultos maiores de 18 anos, que proporcionam o reforço ou a aquisição de competências relevantes nos domínios profissional e pessoal completando percursos de formação. Este programa de formação integra-se numa estratégia de mobilização dos adultos para a aprendizagem ao longo da vida. Visa estimular os públicos adultos a adquirir, desenvolver ou reforçar as suas competências pessoais, profissionais ou escolares, e diversificar as ofertas educativas dirigidas a adultos, criando soluções flexíveis e certificáveis que promovam a melhoria das qualificações escolares e profissionais da população adulta. Estas acções organizam-se em módulos de 50h estruturados segundo níveis de complexidade de iniciação, aprofundamento e consolidação dos conhecimentos e das técnicas adquiridas na formação.

Aprendizagem: – Regime de formação em alternância gerido pelo IEFP, nos centros de formação directa ou participada pelas empresas e associações empresariais. Os planos e formação são reconhecidos pelo Ministério da Educação, o que lhes permite conferir equivalência ao ensino formal. Os cursos são organizados com períodos de formação em sala alternando com outros de prática efectiva em postos de trabalho Têm como objectivo

incrementar a qualificação profissional básica, especializar ou reconverter e melhorar a formação pessoal. Conferem certificação profissional de níveis 2 ou 3 e habilitações académicas equivalentes aos ensinos básico ou secundário.

Qualificação Inicial: – Tipo de formação também tutelado directamente pelo IEFP, destinado a oferecer qualificação profissional inicial a jovens que pretendem ingressar no mundo do trabalho. Os planos de formação são reconhecidos pelo Ministério da Educação, o que lhes permite conferir equivalência ao ensino formal. A Qualificação Inicial é orientada para profissões específicas em relação directa com o sector de actividade a que está ligado o centro de formação. Esta formação é geralmente de banda estreita, isto é, orientada para uma dada actividade profissional específica, mas simultaneamente estruturada de modo a conferir equivalência aos ensinos básico ou secundário em articulação com a respectiva certificação profissional de níveis 2 ou 3.



VI – ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO

Este ensino desenvolve-se, como o nome indica, em estabelecimentos especializados para o estudo da música, dança, artes visuais e audiovisuais. As escolas de música e dança podem assegurar todas as componentes dos cursos de formação,²² desde o 1º ciclo do ensino básico ao secundário, só em alguns dos níveis de ensino, ou apenas as disciplinas e praticas artísticas específicas. Nesta circunstância, o seu ensino é articulado com o das escolas gerais da sua área de influência, que asseguram o ensino das disciplinas de carácter geral ou científico do currículo regular. Este ensino rege-se por normas de organização, funcionamento e avaliação específicos para cada área artística, dada a necessidade de propiciar e avaliar os desempenhos que lhe são próprios.

Existem ainda cursos artísticos de música organizados em regime supletivo, que não estão integrados nem articulados com nenhum nível de ensino formal, e consequentemente apenas podem certificar habilitações artísticas específicas.



NOTA: O número mais elevado de alunos matriculados no Ensino Secundário Artístico integrado, decorre da oferta de EA de Artes Visuais, em apenas duas grandes escolas públicas de prestígio no sector, (ES António Arroio, em Lisboa e ES Soares do Reis, no Porto)

²² Ensino integrado

VII – EDUCAÇÃO ESPECIAL

A educação especial organiza-se segundo modelos diversificados de integração em ambientes de escola inclusiva e integradora o menos restritivos possível. Desenvolve-se, de acordo com as necessidades de cada criança ou jovem, quer nas escolas, no âmbito de turmas ou grupos indiferenciados ou em unidades especializadas, quer em instituições de educação especial. A dimensão dos grupos ou turmas indiferenciados é limitada, quando neles se integra criança ou jovem com necessidades educativas especiais e tal seja recomendado pelo programa educativo individual. Nesta perspectiva as escolas devem incluir nos seus projectos educativos, as adaptações relativas às condições de frequência e ao processo de ensino aprendizagem, bem como organizativas e de funcionamento, necessárias para responder adequadamente às crianças e jovens com necessidades educativas especiais, com vista a assegurar a sua maior participação possível nas actividades de cada grupo ou turma indiferenciados e da comunidade escolar. O Decreto-Lei nº 319/91, de 23 de Agosto, estatui que as referidas adaptações podem traduzir-se nomeadamente na oferta de: - equipamentos especiais de compensação, adaptações materiais (eliminação de barreiras arquitectónicas e de mobiliário), adaptações curriculares, condições especiais de matrícula, de frequência ou de avaliação, adequação na organização das classes ou turmas, apoio pedagógico acrescido e ensino especial.

As unidades especializadas integradas nos estabelecimentos de educação ou ensino, são estruturas de referência na disponibilização de competências para a educação especial, incluindo metodologias e estratégias de intervenção interdisciplinares e transdisciplinares, em complemento da modalidade geral de educação escolar. As unidades especializadas prosseguem, em especial, os seguintes objectivos:

- Assegurar a criação de ambientes estruturados, proporcionadores de segurança e significativos para as crianças e jovens, ricos em comunicação e linguagem e fomentadores de experiências reais, que promovam a aprendizagem de aspectos relacionados com o conhecimento de si próprios, dos outros e do mundo;
- Promover o desenvolvimento da autonomia pessoal e social, na escola e na vida;
- Aplicar currículos centrados em experiências reais, que valorizem a comunicação como base das aprendizagens.

O Ministério do Trabalho e Solidariedade é também competente na integração social e socioprofissional dos alunos com necessidades educativas especiais. Existem estabelecimentos oficiais, residências e centros de apoio ocupacional sob a tutela deste Ministério, que concede

apoios financeiros a particulares, e a Instituições Privadas de Solidariedade Social com estabelecimentos socioeducativos.

Relativamente aos currículos não existem em Portugal currículos específicos para a educação especial, ficando ao critério de cada instituição ou de cada professor, conforme as circunstâncias, a adaptação dos currículos do regime educativo comum, quando tal se considerar necessário. Todavia as adaptações curriculares emergentes da necessidade de adaptação das condições em que se processam as actividades de ensino-aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais, não prejudicarão o cumprimento dos objectivos gerais dos ciclos e níveis de ensino frequentados e só serão aplicáveis quando o recurso a equipamentos especiais de compensação não for suficiente.

O desenvolvimento do projecto educativo do aluno com necessidades educativas especiais, com problemáticas mais complexas, é da responsabilidade dos serviços de psicologia e orientação, em colaboração com os serviços de saúde escolar, podendo prosseguir mediante dois tipos de currículos:

- Currículos escolares próprios que, tendo como padrão os currículos do regime educativo comum, são adaptados ao grau e tipo de deficiência;
- Currículos alternativos, destinados a proporcionarem a aprendizagem de conteúdos específicos.

Tanto o currículo escolar como o currículo alternativo, devem consubstanciar-se num plano educativo individual em que constem a identificação, o resumo da história escolar, a caracterização das potencialidades, o diagnóstico médico, o sistema de avaliação, bem como a data e assinatura dos participantes na sua elaboração. No plano educativo individual, no caso da adopção de medidas de ensino especial, deve ainda constar a *“orientação geral sobre as áreas e conteúdos curriculares especiais adequadas ao aluno”* e *“os serviços escolares e outros de que o aluno irá beneficiar”*²³.

²³ Alíneas a) e b) do número 2 do Artigo 15º do Decreto-Lei nº 319/91, de 23 de Agosto.

VIII – ENSINO PÓS-SECUNDÁRIO

Este ensino organiza-se através da oferta de Cursos de Especialização Tecnológica (CET), formações pós-secundárias não superiores a desenvolver na mesma área, ou em área de formação afim àquela em que o aluno obteve qualificação profissional de nível 3. A conclusão com sucesso de um CET confere um Diploma de Especialização Tecnológica (DET) no nível 4 de qualificação profissional. Os CET visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado. Este percurso formativo integra objectivos de qualificação e inserção profissional e permite ainda o prosseguimento de estudos, possibilitando a candidatura a cursos específicos do Ensino Superior nos termos de protocolos prévios que criem condições para, nos termos fixados pelos diplomas legais respectivos, os titulares de um diploma de especialização tecnológica verem creditada a formação para esse efeito.

São destinatários destes cursos:

- Os titulares de um curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, que possuam um certificado de qualificação profissional de nível 3 em área afim à do CET;
- Os jovens que, para preenchimento das condições anteriormente previstas, tenham em atraso até duas disciplinas, desde que não sejam consideradas precedentes de qualquer disciplina curricular do curso a que se candidatam;
- Os titulares de um curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, que possuam um certificado de qualificação profissional de nível 3 em área não afim à do CET, ficando sujeitos à realização de um plano de formação prévio, com duração global mínima de 300 horas e máxima de 850 horas;
- Os titulares de um curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, que não possuam um certificado de qualificação profissional de nível 3, ficando sujeitos à realização de um plano de formação prévio, com duração global mínima de 1000 horas e máxima de 1200 horas;
- As pessoas com idade superior a 25 anos e três ou mais anos de experiência profissional na área de formação do CET, ou em área de formação afim, que obtenham o reconhecimento, com base na experiência profissional, de capacidades e competências que os qualificam para a admissão ao CET;

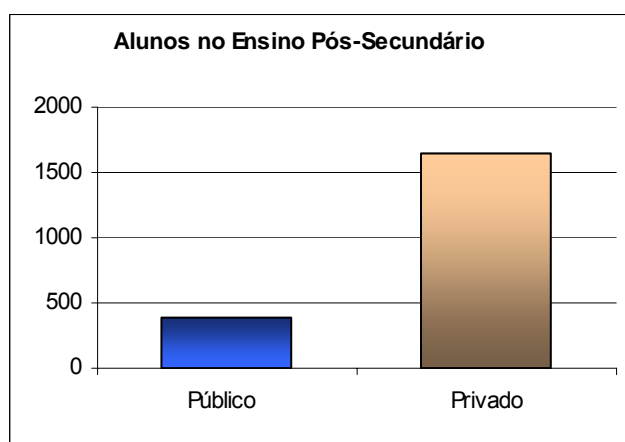
- As pessoas que tenham frequentado com aproveitamento uma ou mais unidades curriculares do plano de estudos de um curso do ensino superior, podendo ser dispensados da frequência de uma ou mais disciplinas do plano de formação do CET, mediante decisão da entidade formadora.

São objectivos destes cursos:

- a) - Aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação profissional de base;
- b) - Desenvolver competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado;
- c) - Promover percursos formativos que integrem os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitam o prosseguimento de estudos.

As entidades promotoras dos Cursos de Especialização Tecnológica são:

- Estabelecimentos de ensino secundário públicos, particulares e cooperativos com autonomia ou paralelismo pedagógico;
- Escolas profissionais públicas ou privadas;
- Centros de formação profissional de gestão directa ou participada;
- Outras entidades reconhecidas, para o efeito, por despacho dos Ministros da Educação, da Segurança Social e do Trabalho e da tutela do sector de actividade económica em que se insere a formação proposta.



IX - ENSINO SUPERIOR

O subsistema de Ensino Superior representa o nível mais elevado da oferta de ensino formal, tendo como condição de acesso a prévia titularidade de um diploma do ensino secundário ou do pós-secundário.

Na sequência da adesão de Portugal ao Processo de Bolonha, está a iniciar-se uma profunda reestruturação curricular, do sistema de avaliação e dos graus académicos do ensino nacional de nível terciário.

A idade normal de frequência situa-se nos 18 anos, estando o seu limite superior dependente da duração do plano de estudos, que no sistema ainda em vigor pode variar de 3 a 6 anos para o primeiro e segundo graus académicos (Bacharelato e Licenciatura), a que se podem seguir no mínimo 2 + 3 anos para a obtenção respectivamente dos graus de Mestre e de Doutor após a obtenção do grau de Licenciatura. No quadro da aplicação do Processo de Bolonha, o futuro sistema do Ensino Superior nacional a implementar a partir de 2005 até 2010, irá enquadrar-se nas seguintes linhas gerais:

- Criação de estruturas de ensino formal de primeiro ciclo, com a duração de 6 semestres, que darão equivalência a 180 créditos ECTS;²⁴
- Criação de estruturas de ensino formal de segundo ciclo com a duração de 4 semestres que darão equivalência a 120 créditos ECTS;
- Como princípio geral, pretende-se que o primeiro ciclo de formação da generalidade das áreas assegure a aquisição das competências necessárias ao exercício de uma actividade profissional;
- Para os cursos universitários em que se verifique ser necessária uma formação de 5 anos para o exercício pleno da profissão ou actividade, poder-se-á organizar um primeiro ciclo de estudo das ciências base da respectiva área de formação, seguido de um segundo ciclo de especialização;
- Para os cursos em que se verifique serem necessários 4 anos de formação para a obtenção das competências necessárias ao exercício da profissão, deverão tais competências ser adquiridas pela frequência com aprovação de cursos complementares à formação de primeiro ciclo, cursos estes que constituirão ou poderão constituir o primeiro ano do segundo ciclo de ensino formal.

²⁴ European Credit Transfer System (Sistema Europeu de Transferência de Créditos)

Também no referente ao financiamento do ensino, haverá alteração do actual esquema de financiamento generalizado de todos os níveis de formação, para um outro em que o financiamento público se manterá apenas para o primeiro ciclo, prevendo-se um tipo de financiamento diferenciado das formações avançadas posteriores.

Este ensino tem como finalidade geral promover a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico, quer pelo trabalho de pesquisa e investigação produzido nas instituições, quer pela formação de diplomados qualificados para a inserção no mercado de trabalho, ao mais elevado nível, nas áreas científicas, artísticas, técnicas e de gestão, necessários ao progresso social e económico do país.

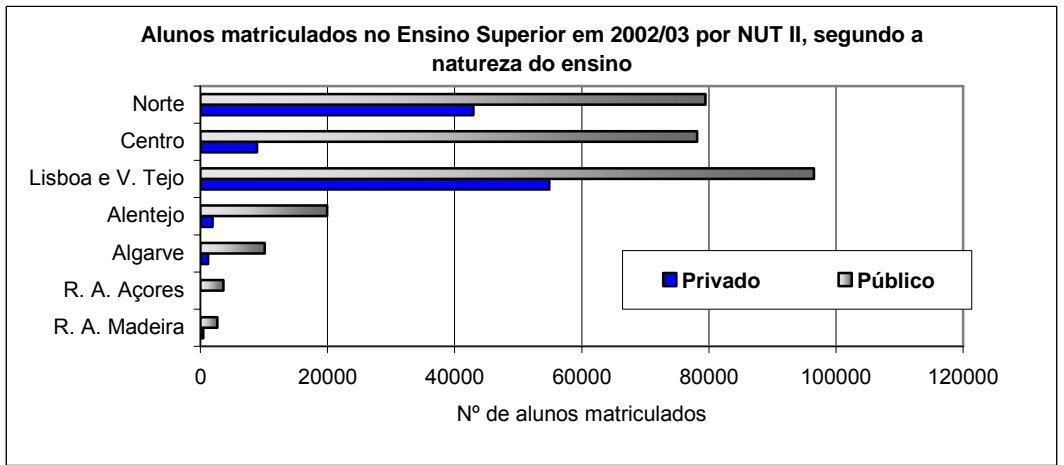
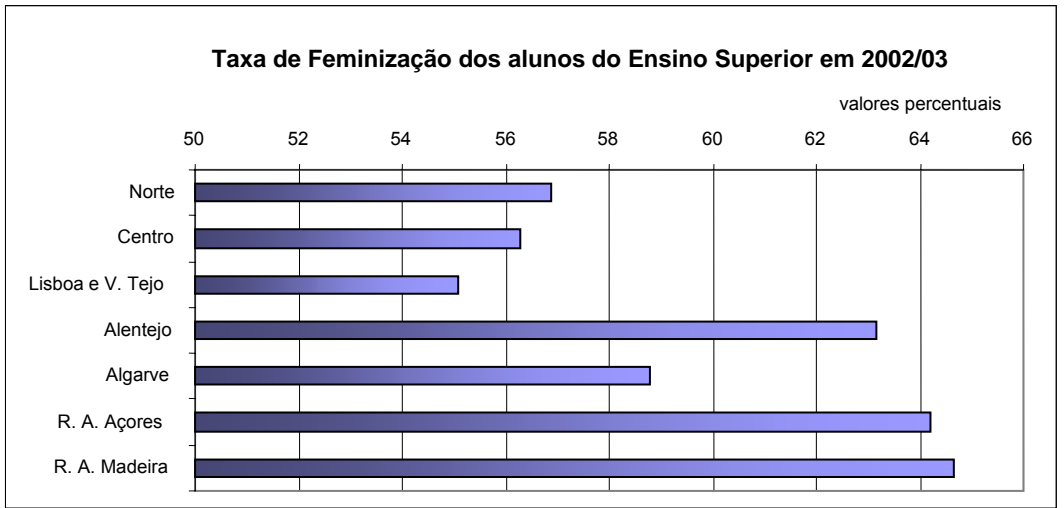
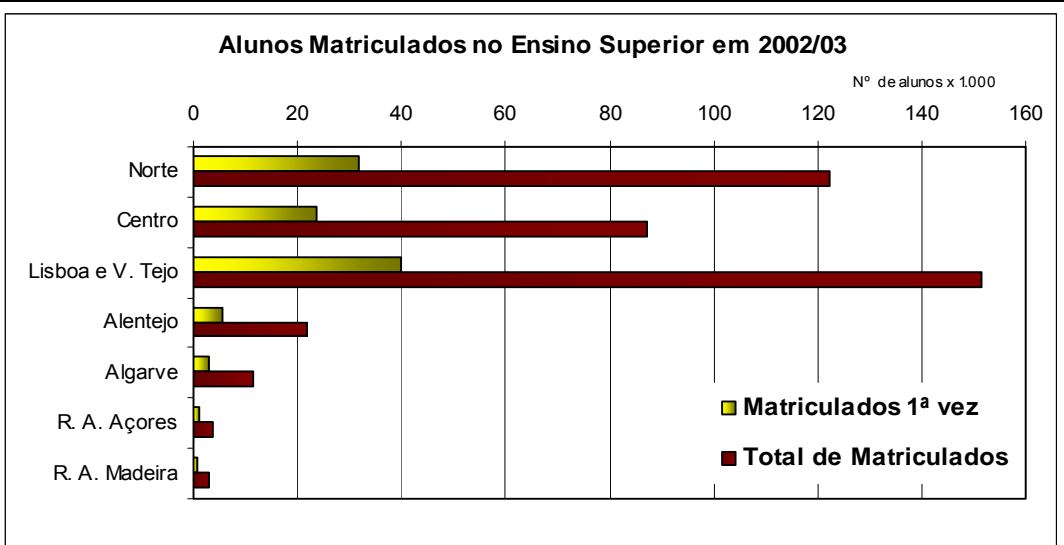
O Ensino Superior no actual quadro da LBSE de 1986, inclui duas vertentes:²⁵

- O ensino universitário visa assegurar uma sólida preparação científica e cultural e proporcionar uma formação técnica que habilite para o exercício de actividades profissionais e culturais e fomenta o desenvolvimento das capacidades de concepção, de inovação e de análise crítica.
- O ensino politécnico visa proporcionar uma sólida formação cultural e técnica de nível superior, desenvolver a capacidade de inovação e de análise crítica e aplicações com vista ao exercício de actividades profissionais.

Existe em Portugal oferta de Ensino Superior Público, Privado e ainda a Universidade Católica que goza de estatuto próprio ao abrigo da Concordata do estado Português com a Santa Sé.

O grau de autonomia das instituições de ensino superior é muito elevado e sem paralelo com o que se verifica nos outros níveis de ensino anteriores na escala hierárquica do sistema. Porém em razão do aumento muito rápido da procura deste ensino que se verificou no país, associado às profundas alterações socio-económicas relacionadas com a mudança do regime político ocorrida em 1974, o acesso está condicionado pelo número fixo de vagas estabelecidas a nível nacional, com intervenção do governo central (“numerus clausus”).

²⁵ N.º 3 e 4 do Artigo 11.º da Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro (Lei de bases do Sistema Educativo)



Fonte: Observatório da Ciência e do Ensino Superior

X – ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCATIVO

O quadro orgânico do Ministério da Educação é definido pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, diploma que procura responder a um conjunto de objectivos considerados urgentes nomeadamente pela atribuição da responsabilidade governativa pelo ensino superior ao Ministro da Ciência e do Ensino Superior, situação que se repercute na organização do Ministério da Educação.

A nova orgânica do Ministério da Educação pressupõe o desenvolvimento da autonomia das escolas, enquanto espaço concreto das aprendizagens individuais, através da concretização dos objectivos do sistema educativo por intermédio de projectos educativos próprios. Na escola confluem as intervenções de todas as estruturas que integram o sistema educativo e é a escola que transforma essas intervenções em serviços educativos às crianças e alunos e suas famílias.

Os órgãos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação orientam a sua actuação em coerência com o regime de autonomia, administração e gestão das escolas. Neste quadro, para além da função de gestão de recursos devem aquelas estruturas assegurar outras funções de enquadramento e controlo do funcionamento de todo o sistema educativo na sua concepção, planeamento, regulação, avaliação e inspecção.

Na medida em que a administração educativa desempenha também funções de cariz integrador, foram criadas estruturas de coordenação central e regional. Essas funções integradoras dizem respeito, por um lado, à articulação, de uma componente de orientação pedagógica e didáctica e de uma componente de administração do sistema educativo; por outro lado, à articulação do exercício de competências centrais e do exercício de competências desconcentradas. Nesse sentido, foi criado o Conselho Coordenador da Administração Educativa e, no seu seio, o Conselho de Directores Regionais de Educação o Conselho de Avaliação de Recursos e o Conselho da Acção Social Escolar.

X.I – Administração geral a nível central

À Secretaria-Geral competem funções tradicionais, nas áreas da inovação, qualidade, caracterização e normalização relativamente à construção das escolas, do património histórico da educação, publicações e arquivo, informação e relações públicas, bem como dos recursos humanos e do património afectos ao funcionamento dos demais órgãos e serviços centrais e regionais. Desempenha ainda funções de apoio técnico, administrativo e logístico a outros órgãos e estruturas do Ministério da Educação e do sistema educativo.

A componente de orientação pedagógica e didáctica da administração educativa compete predominantemente à Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, à Direcção-Geral de Formação Vocacional e ao Gabinete de Avaliação Educacional. À primeira compete a concepção da componente pedagógica e didáctica do sistema educativo não superior, com a extensão que a este é dada pela Lei de Bases do Sistema Educativo, incluindo a definição dos conteúdos e modelo de concretização dos apoios e complementos educativos. À segunda compete a concepção da componente pedagógica e didáctica do sistema educativo quanto à política de formação vocacional, a cargo do Ministério da Educação, nos termos atrás referidos. Ao Gabinete de Avaliação Educacional compete o planeamento, a concepção, a coordenação, a elaboração, a validação, a aplicação e o controlo dos instrumentos de avaliação externa de aprendizagens.

A componente de administração dos recursos humanos e financeiros do sistema educativo fica a cargo da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e do Gabinete de Gestão Financeira.

As funções de planeamento estratégico e de avaliação relativamente ao sistema educativo, assim como o desenvolvimento organizacional e os sistemas de informação e comunicação competem especialmente ao Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, com o apoio dos demais órgãos e serviços, em particular da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e do Gabinete de Gestão Financeira.

À Inspeção-Geral da Educação competem as funções de auditoria e de controlo do funcionamento do sistema educativo, prosseguindo os objectivos primordiais de garantia da qualidade do sistema.

A par desta estrutura de carácter departamental prevê-se que os órgãos e serviços do Ministério da Educação possam desempenhar as suas competências através de um modelo de funcionamento matricial, adequado à prossecução de objectivos de administração de missão. Este modelo pode revelar-se especialmente adequado nas áreas da inovação educacional e do desenvolvimento curricular.

X.II – Administração geral a nível regional

No Continente funcionam cinco direcções regionais de educação, cujo âmbito territorial de actuação corresponde ao das Comissões de Coordenação Regional.

As direcções regionais de educação desempenham, no âmbito das circunscrições territoriais respectivas, funções de administração desconcentrada, relativas às atribuições do ME, assegurando o apoio e informação aos utentes do sistema educativo, a orientação e coordenação do funcionamento das escolas e o apoio às mesmas, bem como a articulação com as autarquias locais no exercício das competências atribuídas a estas na área do sistema educativo.

No âmbito de cada direcção regional de educação podem existir, a nível intermunicipal, coordenadores educativos, que exercem as competências delegadas ou subdelegadas pelo director regional de educação e que dispõem dos serviços de apoio indispensáveis.

As direcções regionais de educação também têm competências, no âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, incluindo o ensino profissional, o artístico e a educação extra-escolar

Nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, a administração da educação é assegurada pelas Secretarias Regionais de Educação, órgãos dos governos regionais dotados de competências específicas.

As competências da Inspeção-Geral da Educação, a nível regional, são exercidas através de Delegações Regionais, cujo âmbito territorial coincide, de um modo geral, com o das DRE. A estas Delegações Regionais incumbe, no âmbito territorial respectivo, proceder à fiscalização técnico-pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial do sistema educativo.

X.III – Conselhos Locais de Educação

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, são regulamentados os conselhos municipais de educação nas suas competências, composição e funcionamento. O mesmo diploma aprova também o processo de elaboração da carta educativa, transferindo, assim, competências para as autarquias locais.

Estes Conselhos devem integrar representantes de diversos agentes e parceiros sociais, nomeadamente, representantes dos professores, dos alunos, das famílias, da respectiva autarquia e de entidades representativas das actividades sociais, económicas e culturais.

Os Conselhos Municipais de Educação são instâncias de coordenação e consulta, que têm por objectivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

X.IV – Regime de administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino

Em 1998, foi aprovado um novo regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio), com alterações em 1999, decretadas pela Assembleia da República (Lei n.º 24/99, de 22 de Abril) e pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de Agosto. Aplica-se igualmente aos agrupamentos de escolas às escolas básicas integradas bem como a outros estabelecimentos, nos quais o Director Regional de Educação ouvidos os respectivos órgãos de gestão, verifique a adequação do regime de autonomia, administração e gestão à dimensão e ao projecto educativo do estabelecimento.

O novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas define os seguintes órgãos de administração e gestão:

- Direcção Executiva – é um órgão colegial ou uninominal (a cargo de um conselho executivo ou de um director), com um mandato de três anos, ao qual compete a administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira, de acordo com a opção da escola ou do agrupamento de escolas definida no respectivo regulamento interno;
- Conselho Pedagógico – é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola ou do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente;
- Conselho Administrativo – é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola ou do agrupamento de escolas.

O projecto educativo, regulamento interno e plano anual de actividades constituem instrumentos do processo de autonomia das escolas.

O projecto educativo é o documento que consagra a orientação educativa da escola, ou do agrupamento de escolas no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo as quais a escola, ou o agrupamento de escolas se propõe cumprir a sua função educativa. É elaborado pelos órgãos de administração e gestão para um período de três anos e aprovado pela respectiva Assembleia.

X.V - Ensino superior universitário

Relativamente ao ensino superior universitário a Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, consagra a sua autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar. Compete ao Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas assegurar a coordenação e representação global das universidades, sem prejuízo da autonomia de cada uma delas.

O governo das universidades é exercido pelos seguintes órgãos:

- Assembleia da Universidade: - é constituída por representantes eleitos dos docentes, dos investigadores, dos estudantes e dos funcionários, respeitando a paridade entre os docentes e os estudantes bem como o equilíbrio na representação das unidades orgânicas, independentemente da sua dimensão;
- Reitor: - é eleito pela Assembleia da Universidade, de entre os professores catedráticos de nomeação definitiva, nos termos estabelecidos pelos estatutos de cada universidade. O seu mandato tem a duração de quatro anos. O reitor nomeia e pode exonerar os vice-reitores;
- Senado Universitário: - a sua composição é idêntica à da Assembleia da Universidade, podendo ainda integrá-lo representantes dos interesses culturais, sociais e económicos da comunidade, de acordo com os estatutos de cada universidade, em número não superior a 15 % da totalidade dos membros do Senado.

APÊNDICE

Contactos:

Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (GIASE):

Direcção de Serviços de Estatísticas

Av.ª 24 de Julho, 134

1399-029 LISBOA

Tel: (+351) 213 949 343/4/5

Fax: (+351) 213 975 590

E-mail: giase.dse@giase.min-edu.pt

Internet: <http://www.giase.rae.me/>

Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior [MCIES]

Palácio das Laranjeiras

Estrada das Laranjeiras, 197-205

1649-018 Lisboa

Tel: (+351) 217 231 000

Fax: (+351) 217 231 160

E-mail: mcies@mcies.gov.pt

Internet: <http://www.mcies.pt>